

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3571619**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3571619, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 121038/3555406/2020
Endereço: AVENIDA MILTON DE HOLANDA MAIA, 253
Número CTPI: 3473168
Bairro: ITAGUA
Município: UBATUBA
Proprietário: RESIDENCIAL 'AILA INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA SPE LTDA
Responsável pelo Uso: RESIDENCIAL 'AILA INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA SPE LTDA
Responsável Técnico: CINTIA CRISTINA GOMES FERREIRA
CREA/CAU Nº: A 95806-9
Área Total: 3339,52
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Médio
Altura: 14,90
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 01/02/2023

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3571619**

Venho por meio deste, com fulcro no item 10 da ITCB-01/19, solicitar comissão técnica de última instância com o fito de possibilitar a aprovação do projeto técnico em epígrafe, posto que foi apontado em CTPI a necessidade de adequação das janelas da escada protegida, contudo a edificação encontra-se construída e não há como mover a escada, tendo suas janelas da escada voltadas para uma claraboia interna à edificação, descoberta, com paredes cegas em todos os andares e sem material combustível em sua área no térreo, apenas um jardim de inverno.

Em resposta a CTPI Nº 3473168, esclareço que:

*Não existe janela na escada EP no pavimento inferior;

* É inviável a utilização de moto gerador exaustor, para pressurização da escada, tendo em vista a edificação ter sido construída com a utilização de concreto armado impossibilitando qualquer recorte nas estruturas existentes, da edificação já construída. Será apresentado laudo do engenheiro responsável em anexo à está CTUI.

* A construção de escada externa é inviável tendo em vista que nenhuma das faces da edificação tem acesso ao hall dos pavimentos e recorte em estruturas de concreto armado colocará a edificação em risco estrutural.

* A fim de mitigar o risco será instalado na edificação, exclusivamente residencial, as opções constantes no item 7.1.4.1.1 da IT 43/2019.

- a. enclausurar com portas corta-fogo o hall de acesso à escada em relação aos demais ambientes;
- b. prever sistema de detecção de fumaça em todo o hall (mesmo sendo a edificação em epígrafe ser exclusivamente residencial, aumentando a segurança e diminuindo o tempo resposta para utilização das rotas de fuga existentes.) sendo instalados detectores do pavimento térreo ao último pavimento.
- c. prever anualmente treinamento dos ocupantes para o abandono da edificação;
- d. prever sinalização fotoluminescente no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;
- e. prever exaustão no topo da escada, com área mínima de 1,00 m², com utilização de exaustão eólica.

* No térreo também será previsto a instalação de luminárias de emergência de 1200lm com utilização de faróletes direcionáveis melhorando a iluminação na rota de fuga em caso de necessidade.

* Iremos também instalar sirenes do modelo audiovisual em todos os pavimentos para melhorar a resposta em caso de necessidade.

Desde já agradeço a atenção!

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3571619**

1. Considerando que a edificação possui como ocupação principal "A-2", com carga-incêndio de 300 MJ/m², conforme a Instrução Técnica nº 14/2019, risco baixo, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018 e que a área do projeto técnico analisada é de 3.339,52 m²
2. Considerado que a altura da edificação é de 19,20 metros, conforme medição, adotando os parâmetros do artigo 17, do Decreto Estadual nº 63.911/2018.
3. Considerando que o projeto foi comunicado em fase de análise pela vigência do Decreto Estadual nº 56.819/11.
4. Considerando o parecer de CTPI Nº 3473168.
5. Considerando as medidas compensatórias propostas em revisão à CTPI nº 3473168 indeferida.
6. Considerando as argumentações e proposições desta CTUI.
7. A comissão decide pelo indeferimento do pedido de aprovação de projeto com as janelas da escada voltadas para uma claraboia interna à edificação, com paredes cegas em todos os andares pelos motivos que seguem:
 - 7.1 não foi apresentada nenhuma inviabilidade técnica ou laudo técnico comprovando a impossibilidade de adequação da edificação para atendimento das normas vigentes, como por exemplo, pressurizar as escadas de segurança, ou instalação de escada de segurança externa, conforme já mencionado no Parecer Técnico de CTPI 3473168. E novamente não foi anexado nessa solicitação de CTUI nenhum laudo técnico, mas somente um documento assinado pelo mesmo responsável do projeto.
 - 7.2 As medidas compensatórias propostas com base na IT 43/19 para edificações existentes não mitigam o risco de entrada de fumaça na escada em caso de sinistro.
 - 7.3 Conforme planta apresentada para análise desta CTUI não há descontinuidade da escada no pavimento de descarga (térreo) da edificação, (alínea f, item 5.7.1.1, da Instrução Técnica Nº 11/2019) demonstrando uma altura para saída de emergência de 19,20 metros, com sua rota de fuga deficiente, pois o pavimento de descarga passa a ser o pavimento inferior, o qual não possui saída direta para via pública, conforme exigência do item 5.11.1.1 da IT 11/19.
 - 7.4 O vazio (átrio) que busca ser utilizado como claraboia para medida compensatória proposta para esta CTUI, na verdade, quebra a compartimentação vertical do local, que é medida de segurança básica exigida pela tabela 6A do Decreto Estadual 63.911/18 para ocupações residências com altura superior a 12 metros.
8. Com base no artigo 27 do Regulamento de Organização do Serviço de Segurança Contra Incêndio, parte 2, caberá recurso dessa decisão uma única vez, por nova CTUI, desde que apresente argumentação diversa que possa ensejar o processo de revisão.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI Nº 3571619.

Ubatuba, 11 de Maio de 2023

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".